

DADOS DO PROCESSO

Número: Regional
Tipo de abrangência:

INCLUSÃO DE MUNICÍPIOS ABRANGIDOS

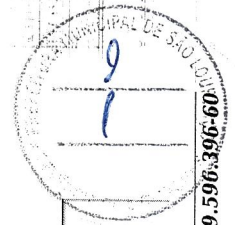
UF: MG

- AIURUOCA
- ALAGOA
- BAEPENDI
- CARMO DE MINAS
- CARVALHOS
- CAXAMBU
- CONCEICAO DO RIO VERDE
- CRISTINA
- CRUZILIA
- DOM VICOSO
- ITAMONTE
- ITANHANDU
- JESUANIA
- LAMBARI
- MINDURI
- OLIMPIO NORONHA
- PASSA QUATRO
- POUSO ALTO
- SAO LOURENCO
- SAO SEBASTIAO DO RIO VERDE
- SERTINGA
- SERRANOS
- SOLEDADE DE MINAS
- VIRGINIA

População total coberta: 264172
Tipo de gestão do serviço:

Valor Total: 96.000,00

Histórico
KARYNA DE SOUSA MIRANDA Confirmado
09/04/2021 15:21:55



QUESTIONÁRIO

AUTORIZAÇÃO DE LEITOS DE UTI ADULTO TIPO II (COVID-19)

Questão	Resposta
1. Anexar ofício do Gestor de saúde Municipal (quando se tratar de estabelecimento sob gestão municipal), solicitando a habilitação dos leitos de UTI COVID-19 à Adulto.	OFÍCIO SMS LEITO COVID.pdf

Histórico da Análise da Proposta

KARYNA DE SOUSA MIRANDA

Confirmado

09/04/2021 15:21:56

Questão	Resposta
2. Anexar ofício do Gestor de Saúde Estadual, solicitando a habilitação de leitos de UTI COVID-19 para Estabelecimentos sob Gestão do Estado, ou ratificando a solicitação do Gestor Municipal.	Ofício_73__Autorizacao_Leitos_UTI_SES_02_leitos_09_04_2021.pdf

Histórico da Análise da Proposta

KARYNA DE SOUSA MIRANDA

Confirmado

09/04/2021 15:21:56

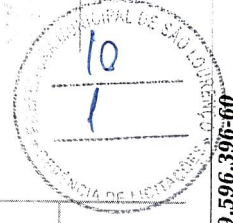
Questão	Resposta
3. Anexar declaração do respectivo Gestor de saúde competente, sobre a existência de equipamentos e recursos humanos suficientes para o funcionamento dos leitos de UTI COVID, a serem habilitados.	DECLARAÇÃO RECURSOS HUMANOS E EQUIPAMENTOS MINIMOS.pdf

Histórico da Análise da Proposta

KARYNA DE SOUSA MIRANDA

Confirmado

09/04/2021 15:21:56



Questão	Resposta
4. Alimenta diariamente o Sistema Notifica e-SUS-VE?	Sim

Histórico da Análise da Proposta

KARYNA DE SOUSA MIRANDA

Confirmado

09/04/2021 15:21:56

Questão	Resposta
5. Estabelecimento está inserido no Plano Estadual de Contingência COVID-19?	Sim

Histórico da Análise da Proposta

KARYNA DE SOUSA MIRANDA

Confirmado

09/04/2021 15:21:57

PARECER FINAL

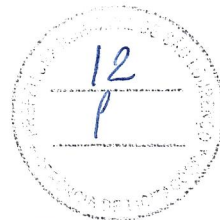
Histórico

KARYNA DE SOUSA MIRANDA

09/04/2021 15:21:59

Aprovada





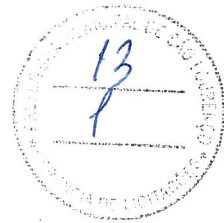
Processo: 0167/2021 Modalidade: Inexigibilidade Nº Modalidade: 4

Autorização de Processo

Autorizo a abertura de Processo Licitatório na modalidade de Inexigibilidade que tem como objeto Contratação de serviços do Hospital da Fundação Casa de Caridade de São Lourenço, conforme especificações do presente Termo de Referência, conforme Portaria GM/MS nº 735, de 19 de abril de 2021

SÃO LOURENÇO, 28 de abril de 2021

RICARDO LUIZ CRISTO COELHO
Secretário Municipal de Saúde



Processo: 0167/2021 Modalidade: Inexigibilidade Nº Modalidade: 4

CERTIDÃO

Certificamos com o objetivo de atender ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Nº 101 de 04 de maio de 2000, no que couber, que a despesa constante do processo de Nº 0167/2021 na modalidade Inexigibilidade Nº 4 tendo como objeto Contratação de serviços do Hospital da Fundação Casa de Caridade de São Lourenço, conforme especificações do presente Termo de Referência, conforme Portaria GM/MS nº 735, de 19 de abril de 2021, tem adequação orçamentária e financeira com Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Dotações:

3.3.90.39.2.06.01.10.302.004.0153

Certificamos ainda que as despesas com a conservação do patrimônio público estão contemplados na LOA vigente.

SÃO LOURENÇO, 28 de abril de 2021


Elson de Souza Filho

Contador


Oswaldo Batista da Silva
Tesoureiro


RICARDO LUIZ CRISTO COELHO
Secretário Municipal de Saúde



HOSPITAL SÃO LOURENÇO

ESTATUTO DO HOSPITAL DA FUNDAÇÃO CASA DE CARIDADE DE SÃO LOURENÇO

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Artigo 1º - O Hospital da **Fundação Casa de Caridade de São Lourenço** é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente Estatuto e demais legislações que lhe for aplicável, tendo sua sede no Município de São Lourenço, Estado de Minas Gerais, na Rua da Mascarenhas Lage, N° 310, e foro na Comarca de São Lourenço.

Artigo 2º - O Hospital da **Fundação Casa de Caridade de São Lourenço** tem por objetivos principais e permanentes a prestação de assistência especialmente ambulatorial e hospitalar a todos aqueles que a ela recorrerem, estendendo seu campo de ação às seguintes atividades subsidiárias:

- I. Colaborar com as autoridades sanitárias nas campanhas oficiais de vacinação e de prevenção de doenças;
- II. Colaborar com as autoridades nas campanhas de esclarecimento e divulgação de preceitos e normas de Saúde Pública;
- III. Colaborar nos limites da capacidade da instituição com os recursos hospitalares disponíveis em casos de catástrofes que atinjam a comunidade local e as cidades vizinhas;
- IV. Celebrar convênios ou ajustes em geral com instituições educacionais, visando à qualificação da entidade também como instituição de ensino, de acordo com a legislação vigente, viabilizando, inclusive, a realização de estágio e residência médica, observadas as conveniências administrativas da Instituição;
- V. Facilitar, tanto quanto possível, a participação de integrantes do Corpo Clínico e administrativo em eventos que se realizem fora da sede, tendo como objetivo o aperfeiçoamento e qualificação da assistência para a melhoria e atualização dos padrões de atendimento hospitalar.
- VI. Buscar qualificações previstas no ordenamento jurídico em vigor, a exemplo de Organização Social em Saúde, para administração e



HOSPITAL SÃO LOURENÇO

execução de serviços hospitalares e ambulatoriais em equipamentos públicos.

- VII. Realizar atividades diversas daquelas previstas no inciso I com o único objetivo de reverter possíveis receitas em favor do funcionamento do Hospital.

Parágrafo Único – As receitas, rendas, rendimentos ou eventual resultado financeiro da Instituição, serão aplicados integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos e princípios institucionais.

Artigo 3º - No desenvolvimento de suas atividades, o Hospital da **Fundação Casa de Caridade de São Lourenço**, não fará qualquer discriminação ou distinção de cor, sexo, nacionalidade ou crença religiosa aos enfermos que dele necessitarem, de acordo com suas possibilidades.

Artigo 4º - O Hospital da **Fundação Casa de Caridade de São Lourenço**, terá um Regimento Interno que, aprovado pelo Conselho Curador, disciplinará o seu funcionamento.

Artigo 5º - A fim de cumprir sua finalidade, a Instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno aludido no artigo 4º deste Estatuto.

Artigo 6º - A Fundação, com vistas a atingir seus objetivos e garantir a sua sustentabilidade, poderá firmar convênios e/ou contratos e/ou ajustes em geral a fim de articular-se com órgãos ou entidades, públicas ou privadas.

Artigo 7º - No desenvolvimento de suas atividades, a Fundação obedecerá aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da transparência, da publicidade, da economicidade, da razoabilidade e da eficiência.

CAPÍTULO II

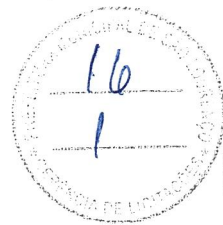
DA ESTRUTURA ORGÂNICA

Artigo 8º - O Hospital da **Fundação Casa de Caridade de São Lourenço** tem como órgãos:

- I. Conselho Curador
- II. Diretoria Executiva
- III. Conselho Fiscal



HOSPITAL SÃO LOURENÇO



CAPÍTULO III

DO CONSELHO CURADOR DA FUNDAÇÃO

Artigo 9º - O Conselho Curador da Fundação, órgão soberano de deliberação da Instituição, será constituído por 19 (dezenove) integrantes escolhidos dentre pessoas de ilibada reputação e identificadas com as finalidades da Fundação, sendo 6 (seis) destes integrantes profissionais médicos pertencentes ao corpo clínico que atua no hospital.

Parágrafo 1º: Ocorrendo vaga no Conselho Curador, os integrantes remanescentes elegerão por maioria de votos, em primeira reunião após o fato, o novo componente, dentre os indicados por algum dos conselheiros, devendo a eleição recair em pessoas da comunidade de São Lourenço, de notória idoneidade e ilibada reputação.

Parágrafo 2º: Não será permitido compor o Conselho Curador pessoa física que integre pessoa jurídica prestadora de serviços em favor do Hospital, seja na condição de sócia ou ainda com funções administrativas, a não ser que referidas pessoas físicas não participem de qualquer modo nas decisões que digam respeito à contratação ou negociação com as respectivas pessoas jurídicas.

Artigo 10 - O Conselho Curador da Fundação terá uma Diretoria eleita por seus membros, com mandato de três (3) anos, permitida a recondução total ou parcial e assim constituída:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Secretário;

IV - 2º Secretário;

Parágrafo único: A eleição será sempre realizada na última reunião que anteceder o fim do mandato.

Artigo 11 - O Conselho Curador reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, sempre na segunda quinta-feira de cada mês e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por um terço de seus membros, por meio de requerimento ao Presidente.